

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.305, DE 2008

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º do art. 15 do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, renumerando-se como parágrafo único o atual § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3.305, de 2008, ao ser submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público sofreu modificação colidindo com a atual legislação.

Essa Comissão deverá se pronunciar quanto ao mérito e adequação.

O substitutivo ao PL nº 3.305, de 2008, aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público acrescentou a regra constante do § 2º do art. 15 do Substitutivo, pertinente à remuneração devida pelos anunciantes, denominada “desconto padrão de agência”, cujo teor dissente da legislação de regência e das relações estabelecidas entre os atores do mercado publicitário.

Nessas condições, para evitar repercussão prejudicial e indesejada trazida pelo acréscimo do preceito, afigura-se necessário suprimir o § 2º do art. 15 do Substitutivo CTASP.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputado Rodrigo Rocha Loures PMDB/PR